

São Paulo, 31 de Agosto de 2021

Caro

O seguro de sua empresa está em boas mãos e queremos dividir algumas informações

importantes com você.

Estamos encaminhando a respectiva apólice de seguro. Por isso é fundamental que

todos os dados nela contidos sejam conferidos e caso haja qualquer divergência,

pedimos que entre em contato imediatamente com seu corretor ou com a Sompo

Seguros.

Lembre-se de que a intenção de alteração dos dados informados para elaboração da

proposta de seguro e desta apólice, seja limites, produtos ou qualquer outro fato que

altere as características do seguro contratado, deverá ser comunicada de imediato à

Seguradora.

Aproveitando a oportunidade, queremos dividir com você o orgulho de ser Sompo, uma

das maiores Seguradoras do mundo. Somos mais de 50 mil colaboradores em 32 países

empenhados em garantir que você, um dos nossos mais de 20 milhões de clientes no

mundo, esteja sempre bem.

Cordialmente,

Alfredo Lalia Neto Presidente da Sompo Seguros Adailton Dias Diretor Executivo

APOLICE DE SEGURO



Tipo de apólice

Prêmio Líquido

Custo Emissão

I.O.F.
Prêmio Total

Juros Fracionamento Tx. - A.M.

Ramo

Averbável 550 - RCF-DC

Código Seg. Proc. Susep

05720 15414.004157/2011-81

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Apólice Início de vigência da apólice - a partir de Término de vigência da apólice - até 24 Hs 25 Fev 2022 5500012726 24 Hs 25 Ago 2021 Unidade Emissora Proposta Renova Apólice Reemissão 8104 - SANTOS 2150081197 Nome e Endereço do Segurado CPF/CNPJ HEMAFRAN TRANSPORTES LTDA 40.920.156/0001-05 RUA JAMIL JOAO ZARIF 1340 00, JARDIM SANTA VICENCIA, GUARULHOS / SP CEP: 07143-000 Cód. Corretor Nº Susep Nº Controle Corretora PAIVA I C SEG 928821 02073193 00R\$ Limite Máximo de Garantia 1.000.000,00 Seguro em Moeda Nacional Demonstrativo do prêmio em R\$

Em atendimento a lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0.65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/ as contribuições e planos de caráter previdenciário/ os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

A Sompo Seguros S.A., daqui em diante designada Seguradora baseando-se nas informações constantes da proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo acima indicado, daqui em diante designado Segurado, proposta esta que servindo de base à emissão de presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob condições gerais e particulares e/ou especiais convencionadas, inseridas na presente discriminados, de acordo com as especificações anexas.

Em Testemunho do que a Seguradora, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de:

Local e Data

SÃO PAULO 31/08/2021

SOMPO SEGUROS S.A.



ESPECIFICAÇÃO ANEXA À APÓLICE Nº 5500012726

RAMO: RCF-DC

SEGURADO: HEMAFRAN TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 40.920.156/0001-05

OBJETO DO SEGURO

Garantir o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais sofridos pelos bens e/ou mercadorias em geral, pertencentes a terceiros, consistindo principalmente de (Mercadorias em Geral), coletadas e/ou entregues ao Segurado para transporte, por via pública, rodoviária, no território Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou ainda outro documento hábil conforme previstos nas Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento De Carga (RCF-DC).

Neste contrato o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- **1) Bens ou mercadorias não compreendidos no Seguro de RCF-DC**, conforme disposto no item 5, das Condições Gerais deste seguro:
 - 1. o veículo transportador:
 - 2. apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
 - 3. ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, sagues, e dinheiro, em moeda ou papel;
 - 4. diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
 - 5. jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias; f) registros, títulos, selos e estampilhas;
 - 6. talões de cheque, vales-alimentação, vale-refeição e similares;
 - 7. cargas radioativas e cargas nucleares;
- 8. aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (RCTR-C); e
 - 10. quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.
- 2) Mercadorias Excluídas de Cobertura, além das exclusões previstas no item 5, das Condições Gerais deste seguro, não estão compreendidos pelo presente seguro os seguintes bens e/ou mercadorias:
 - Armas, explosivos, munições



- Cigarro;
- · Cristais;
- Farinha de Peixe;
- Relógios.
- 2.1 Para os Embarques com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro, não estão compreendidos pelo presente seguro os seguintes bens ou mercadorias:
 - Carne de qualquer tipo;
 - Medicamentos de qualquer tipo (de uso humano e/ou veterinário);
 - Aparelhos de telefonia Celular, suas partes, peças e acessórios;
 - Produtos Eletrônicos e Eletroeletrônicos em geral, inclusive componentes, partes e peças (não incluso produtos de uso exclusivo da indústria);
 - Computadores em Geral, Notebooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores,
 CPU,

Processadores, Memórias, Kit Multimídia e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos;

- Relógios;
- Queijo.
- 3) Embarques de mercadorias transportadas pertencentes aos seguintes embarcadores:
 - LOJAS AMERICANAS S.A.
 - B2W Companhia Digital
 - PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. (P&G)
- 4) Bens ou mercadorias descritos no item 6 COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS, das Condições Gerais deste Seguro:
 - Objetos de Arte (quadro, esculturas, antiguidades e coleções);
 - Mudanças de móveis e utensílios residenciais ou de escritórios;
 - Animais vivos;
 - Veículos trafegando por meios próprios.
- 5) Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

RISCOS COBERTOS

1) Cobertura Básica:

De conformidade com o disposto no item 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), estão amparados pelo presente seguro as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, **CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE POR:**

- 1. desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:
 - 1. 1) apropriação indébita e/ou estelionato;
 - 2. 2) furto simples ou qualificado;



- 3. 3) extorsão simples ou mediante sequestro;
- roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.
- 3. roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - 3. 1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
 - 4. 2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 3 (três) dias corridos.
- 4. roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração.

A cobertura concedida por esta apólice se estenderá aos percursos urbanos ou suburbanos de coletas e entregas de bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado, como complementares às viagens principais, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

2. Cláusulas Específicas:

Nº 104 - Cláusula Específica Para Transporte de "Containers";

Nº 109 - Cláusula Específica Para Gerenciamento de Risco;

Nº 114 - Cláusula Específica de Participação Obrigatória do Segurado.

LOCAIS DE DEPÓSITO

Locais de Depósitos (*) do Segurado (depósito de coleta, intermediários ou de distribuição):

Razão Social / CNPJ / Endereço

(*) locais sobre os quais o Segurado exerça controle e/ou administração das operações.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além dos riscos não cobertos previstos no item 4, das Condições Gerais deste seguro,



fica expressamente excluído desta apólice:

- A cobertura da responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos do item 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC);
- 2. Roubo no depósito de bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração.

COBERTURA PARA CONTAINER

De conformidade com a Cláusula Específica nº 104, fica entendido e concordado que, em caso de sinistro coberto por esta apólice, a indenização será procedida pela forma de **reembolso** ao transportador, bem como esta Seguradora não se responsabilizará por eventuais encargos ou tributos alfandegários a título de nacionalização ou de outra situação similar.

A importância segurada de cada container deverá corresponder ao valor de mercado e no estado em que se encontre a ser declarado no Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) ou documento equivalente, constando inclusive o n.º do container e marca correspondentes.

Além dos riscos não cobertos relacionados nas Condições Gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos containers, quando recuperados.

Na documentação fiscal hábil que acompanhar o "container", o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.

Fica entendido e acordado que o averbamento deve ser realizado para todos os embarques envolvendo contêineres, na forma abaixo, sendo que a soma do valor da mercadoria e do valor do contêiner não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da apólice, uma vez que o mesmo corresponde ao máximo de indenização em caso de eventual sinistro:

- a) para cobertura do "Container com Carga": o valor do contêiner constante do documento de embarque deve ser somado ao valor da mercadoria;
- b) para cobertura do "Container Vazio": deve ser averbado apenas o valor do contêiner constante do documento de embarque.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

De conformidade com o disposto no item 7, das Condições Gerais deste Seguro, a cobertura dos riscos, têm início durante a vigência desta apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues ao destinatário, no local e destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.



LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia assumido por esta Seguradora, por evento e/ou por veículo transportador e/ou por comboio rodoviário e/ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Exclusivamente para o transporte da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s), fica estabelecido o Limite Máximo de Garantia assumido pela Seguradora, por veículo transportador e/ou por comboio e/ou por acúmulo de risco em locais cobertos por este seguro de:

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – Exclusivamente para Máquinas e Equipamentos

R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para todos os embarques de mercadorias com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro.

R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para o transporte de mercadorias específicas listadas no Grupo de Risco "A".

R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para o transporte de Containers.

Nota: a soma do valor da mercadoria mais o valor do container não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia estipulado nesta apólice.

Importante:

O Limite Máximo de Garantia corresponde a somatório das Importância Seguradas correspondentes a Mercadoria e Container.

Nas operações que ultrapassarem os limites acima estabelecidos, o Segurado obriga-se a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no item 13 – Averbações das Condições Gerais do Seguro de RCF-DC.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

De conformidade com o item 9, constante nas Condições Gerais deste seguro, a Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais de bens ou mercadorias de acordo com as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente declarados nos **Conhecimentos Rodoviários de Carga** ou outro documento hábil, objeto das averbações e representará, em qualquer hipótese, o prejuízo máximo indenizável em um sinistro, respeitada a responsabilidade assumida pela Seguradora, constante do tópico Limite Máximo de Garantia.

MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, empregados habitualmente nos



transportes de bens e/ou mercadorias por via rodoviária, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga, tudo conforme legislação em vigor, e dirigido por profissionais (motorista) regularmente habilitados a dirigir veículo de transporte de carga.

Os motoristas, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

TAXAS

1) Básica:

1. Para embarques com origem e/ou destino em qualquer Estado do Brasil.

Será aplicada sobre o valor da importância segurada constante no conhecimento de embarque e declarada na averbação, a **taxa única de 0,03%.**

2) Reavaliação de Taxas:

Fica entendido e acordado que, caso as condições técnicas estabelecidas nesta apólice forem insuficientes para a manutenção do equilíbrio contratual, as condições desta apólice poderão ser revistas, em comum acordo entre Segurado e Seguradora, no momento da renovação do seguro, a fim de evitar o risco de deseguilíbrio técnico.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

1. Em todo e qualquer sinistro coberto por esta apólice, exceto quando o sinistro for decorrente do transporte com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com os seguintes percentuais:

1º sinistro: Isento

2º sinistro: 5% (cinco por cento) 3º sinistro em diante: 10% (dez por cento)

Nota: O percentual acima estabelecido será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

2. Em todo e qualquer sinistro coberto por esta apólice, decorrente do transporte com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual de 20 % (vinte por cento) com mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nota: O percentual acima estabelecido será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

OPERAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fica entendido e acordado que, o Segurado está obrigado a comunicar à esta Seguradora, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, não previsto quando da aceitação deste seguro, seja com o início de embarques com origem e/ou destino ao estado do Rio de Janeiro OU aumento de suas operações nesse Estado.

A comunicação deverá ocorrer, por escrito, com antecedência de 3(três) dias úteis, antes



do início da viagem/operação, para a devida análise quanto à aceitação, ou não, do novo risco proposto.

CLÁUSULA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Fica entendido e acordado que a indenização de qualquer sinistro dependerá, além do estabelecido nas condições gerais no contrato de seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Riscos estabelecido nesta Cláusula, as quais são extensivas aos TRANSPORTADORES subcontratados pelo SEGURADO ou que com ele opere em regime de tráfego mútuo.

Todos os custos para o cumprimento desta cláusula são por conta exclusiva do SEGURADO.

Fica ainda entendido e acordado que esta Seguradora (SOMPO) poderá, a qualquer momento, contatar as empresas e pessoas contratadas pelo SEGURADO, seja o TRANSPORTADOR subcontratado, a GERENCIADORA, a empresa da tecnologia de rastreamento, ou qualquer outra envolvida no transporte, bem como solicitar diretamente à elas os documentos e informações necessárias para a comprovação do cumprimento das regras desta cláusula.

1. VEÍCULO TRANSPORTADOR

O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos fabricados há menos de **30** (**trinta**) **anos**, licenciados, adequados à carga transportada, em bom estado de funcionamento e de conservação e providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

Define-se o veículo transportador como sendo o caminhão (Truck, Toco) ou o conjunto formado pelo rebocador (caminhão trator) e o semi-reboque (carreta) ou reboque, devidamente acoplados, não sendo considerado como veículo transportador, em qualquer hipótese, o semireboque ou reboque quando, no momento do evento, estiver desatrelado do rebocador, exceto quando o semi-reboque ou o reboque esteja em trânsito e devidamente estacionado no interior de armazéns, pátios ou depósitos utilizados pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR.

Nota: Não possuirá amparo de cobertura as mercadorias transportadas em motocicletas, veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

2. LIMITES / SUBLIMITES

As operações de transporte rodoviário, preliminares e/ou complementares e/ou principais, deverão contemplar as medidas preventivas abaixo.

Para cada regra o SEGURADO deve se atentar as definições / esclarecimentos constantes nos demais itens desta cláusula.

RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS

a) Mercadoria Especificas - Risco "A":

- Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e seus acessórios;
- Aparelhos Eletroeletrônicos de Som e Imagem;
- Café de qualquer tipo;
- Carne congelada, in natura e charque;
- Cobre (qualquer tipo);
- Combustíveis e seus derivados:
- Computadores e Periféricos (Notebook, Desktop, Teclados, Monitores, CPU's,



Processadores, Memorias, Kit Multimídia e semelhantes);

- · Defensivos Agrícolas;
- Estanho (qualquer tipo);
- Ferro Vanádio (qualquer tipo);
- Medicamentos de qualquer tipo (de uso humano e/ou veterinário);
- Minério de molibdênio (qualquer tipo);
- Nióbio de ferro (qualquer tipo);
- Tablets em Geral.

b) Mercadorias Especificas – Risco "B":

- Aço e Ferro em geral
- Álcool Etílico e para fins medicinais/farmacêuticos
- Algodão de qualquer tipo
- Alumínio em geral (perfis, tubos, chapas, bobinas, folhas, lingotes, tarugos, vergalhões, etc.)
- Açúcar, Arroz e Trigo
- Artigos de higiene e limpeza
- Artigos escolares e de papelaria
- Artigos esportivos
- Artigos, filmes e máquinas fotográficas
- Autopeças inclusive para motocicleta
- Bacalhau
- Balas, chocolates, chiclete e doces em geral
- Baterias automotivas
- Bebidas em geral;
- Brinquedos e Bicicletas (partes, peças e acessórios)
- Cabos de Fibra Óptica
- Calçados em geral (tênis, sapatos, chinelos, sandálias), solados, palmilhas e correias
- Cartuchos para impressoras e copiadoras
- Cassiterita (qualquer tipo);
- CD (Compact Disc)/ LD (Laser Disc) / DVD / Blu-ray
- Confecções, fios de seda, fios têxteis e tecidos
- Cosméticos/ Perfumes
- Couro Cru, Wetblue (semi-acabado) ou beneficiado.
- Eletrodomésticos
- Empilhadeiras
- Equipamento Médico Hospitalar
- Fechaduras e Ferragens em geral
- Ferramentas Manuais ou elétricas (por exemplo, furadeiras, serras elétricas, lixadeiras, etc.).
- Fertilizantes



- Fios ou cabos elétricos e de telefonia
- Fraldas descartáveis
- Granitos e Mármores
- Impressoras em geral
- Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos)
- Latão e Folhas de Flandres
- Leite em pó ou condensado
- Livros e revistas em geral
- Materiais elétricos, interruptores, fuzis e semelhantes
- Níquel (qualquer tipo);
- Óleos comestíveis e óleos lubrificantes
- Pneus e câmaras de ar
- Papel de qualquer tipo, resmas e celulose
- Pilhas e baterias
- Polímeros e seus derivados (Polietileno, polipropileno, Policloreto de vinila, etc.).
- Porcelanas e Pisos Cerâmicos
- Produtos alimentícios em geral
- Produtos farmacêuticos (exceto medicamentos)
- Produtos Siderúrgicos
- Produtos químicos de uso veterinário
- Produtos óticos em geral
- Relógios (Valor por Unidade inferior a R\$ 2.000,00)
- Rolamentos em geral
- TDI (Tolueno de Isocianato), dióxido de titânio, tolueno refinado, silício metálico
- Tintas, Vernizes, Corantes, Pigmentos e Similares
- Tratores, máquinas e implementos agrícolas
- Tubos e conexões de PVC e Resinas de PVC
- Vidros em geral
- Zinco (qualquer tipo).

2.1. Para todos os embarques com origem e/ou destino em qualquer Estado do Brasil, exceto Rio de Janeiro:

a) Grupo de Risco "A"

Regra	Até R\$ 40.000,00	Superior a R\$ 40.000,00 até R\$ 200.000,00	Superior a R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00
Análise de Perfil	OBRIGATORIA	OBRIGATORIA	OBRIGATORIA
Motorista Carreteiro / Autônomo	OPCIONAL	PROIBÍDO²	PROIBÍDO²
Rastreamento e Monitoramento	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO



Escolta Armada	OPCIONAL	OPCIONAL	OBRIGATORIA ¹
Isca / Rastreador Móvel	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL
Area de Risco	OBRIGATORIA	OBRIGATORIA	OBRIGATORIA

¹ A escolta poderá ser substituída por 01 (uma) isca;

b) Grupo de Risco B:

Regra	Até R\$ 150.000,00	Superior a R\$ 150.000,00 até R\$ 500.000,00
Análise de Perfil	OBRIGATORIA	OBRIGATORIA
Motorista Carreteiro / Autônomo	OPCIONAL	OPCIONAL
Rastreamento e Monitoramento	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO
Escolta Armada	OPCIONAL	OPCIONAL
Isca / Rastreador Móvel	OPCIONAL	OPCIONAL
Area de Risco	OBRIGATORIA	OBRIGATORIA

¹ A escolta poderá ser substituída por 01 (uma) isca;

c) Demais Mercadorias (não específicas), exceto Maquinas e Equipamentos Pesados e Cargas Projeto:

Regra	Até R\$ 500.000,00
Análise de Perfil	OBRIGATORIA
Motorista Carreteiro / Autônomo	OPCIONAL
Rastreamento e Monitoramento	OPCIONAL

Nota:

- Para Maquinas e Equipamentos Pesados e Cargas Projeto, fica dispensado a utilização de Rastreamento e Monitoramento.
- 2.2. Para todos os embarques de mercadorias específicas com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro:
- a) Mercadorias Específicas:

Obrigatório a utilização de frota própria e/ou agregados. Proibida a utilização de autônomos (exceto operações de "Vira" Santos/SP -> Guaruj á/SP -> Santos/SP)



Regra	Até R\$ 30.000,00	Superior a R\$ 30.000,00 até R\$	Superior a R\$ 150.000,00 até R\$	Superior a R\$ 300.000,00 até R\$
	·	150.000,00	300.000,00	500.000,00
Análise de Perfil	OBRIGATORIA	OBRIGATORIA	OBRIGATORIA	OBRIGATORIA
Motorista Carreteiro / Autônomo	OPCIONAL	PROIBÍDO	PROIBÍDO	PROIBÍDO
Rastreamento e Monitoramento	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
Escolta Armada	OPCIONAL	OPCIONAL	OBRIGATORIA ¹	OBRIGATORIA
Area de Risco	OBRIGATORIA	OBRIGATORIA	OBRIGATORIA	OBRIGATORIA

¹O acompanhamento da escolta somente é obrigatório dentro do raio de 100 km da Capital do Rio de Janeiro.

Além das regras acima, dentro do raio de 100 km da Capital do Rio de Janeiro, o veículo não poderá:

- Rodar / Trafegar / Transitar entre às 18h00 e 06h00;
- Realizar qualquer parada que não seja para carga / descarga programada.

3. GERENCIADORAS

As empresas especializadas em Gerenciamento de Riscos reconhecidas pela SOMPO e que nesta cláusula referenciamos apenas como GERENCIADORAS são:

Atlas Gerenciamento de Riscos; Buonny Projetos e Serviços de Riscos Securitários Ltda; Brasil Risk Gerenciamento de Riscos Ltda; J&C Gestão de Riscos; Krona Maxxi Gerenciamento de Risco; Monytor Gestão em Risco Consultoria e Logística Ltda ME; Mundial Risk Gerenciadora de Risco Ltda ME; Multisat Sistema De Gerenciamento De Riscos Ltda; Opentech Gerenciamento de Riscos; Pamcary Sistemas de Gerenciamento de Risco S/C Ltda; Raster Rastreamento Ltda; S3GR Monitoramento Ltda; Tecnorisk Gestão de Tecnologia e Informação Ltda; Transcell (C.R.B. Monitoramento Eletrônico - Eireli - ME).

A OTNET Serviços de Informação, a Guep Soluções Corporativas SA e a SP Risk Sistema de Pesquisas e Análises de Risco Ltda. somente são aceitas para o serviço de Cadastro e Consulta.

O contrato firmado entre SEGURADO / TRANSPORTADOR e GERENCIADORA deve prever a utilização de pronta-resposta, em nível nacional, no caso de qualquer quebra de procedimento durante a viagem. A GERENCIADORA deverá ter autonomia para o acionamento do pronta-resposta se entender que há riscos para o embarque segurado pela SOMPO.

NOTA: Para utilização de qualquer outra empresa especializada que não esteja relacionada acima a SOMPO deverá ser consultada previamente.

4. ANÁLISE DE PERFIL PROFISSIONAL

Para todos os embarques, o SEGURADO deverá obter, antes do carregamento do veículo transportador, a liberação do(s) motorista(s), ajudante(s), veículo transportador e seu(s) proprietário(s), por meio de análise de perfil realizada por empresa especializada, reconhecidas pela SOMPO e listadas no item "1. GERENCIADORAS".



- 4.1. Para cada análise de perfil realizada, a GERENCIADORA deve fornecer uma senha de liberação da viagem, a qual deve ser apresentada pelo SEGURADO em caso de sinistro:
- 4.2. Critérios para Cadastro e Consulta

Os enquadramentos para os cadastros ou consultas abaixo são de responsabilidade exclusiva do SEGURADO/TRANSPORTADOR e não da GERENCIADORA por ele contratada.

4.2.1. Frota

Para o profissional que possua vínculo empregatício com o TRANSPORTADOR, regido pela CLT, deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida por 01 (um) ano.

Não é necessária a realização do cadastro/consulta do proprietário do veículo transportador caso ele seja o SEGURADO/TRANSPORTADOR.

4.2.2. Agregado

Para o profissional enquadrado como agregado do SEGURADO/TRANSPORTADOR deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida por 06 (seis) meses.

Caso o veículo transportador seja de propriedade do motorista agregado a liberação do mesmo também terá validade de 06 (seis) meses.

Denomina-se agregado o profissional que mantém contrato de prestação de serviços com o SEGURADO/TRANSPORTADOR (obrigatoriamente com firma reconhecida) ou que para ele realize transporte de carga há no mínimo 01 (um) ano, com no mínimo 12 (doze) viagens nos últimos 12 (doze) meses.

4.2.3. Autônomo

Para o profissional não enquadrado nos itens acima deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida apenas para o embarque em questão, ou seja, deve haver uma liberação para cada viagem realizada.

Quando a regra para determinado embarque exigir um número mínimo de liberações para este profissional, elas obrigatoriamente deverão ser anteriores ao embarque e da mesma GERENCIADORA que está liberando o embarque em questão, reconhecida pela SOMPO (não valendo liberações de outras GERENCIADORAS, ainda que reconhecidas pela SOMPO).

Para o veículo transportador que não seja de propriedade do SEGURADO/TRANSPORTADOR ou do motorista agregado a liberação também só é válida para o embarque em questão.

- 4.3. Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista, ajudante ou veículo transportador a liberação deverá ser obtida pelo SEGURADO para cada um deles;
- 4.4. Não será permitido o uso de ajudante / auxiliar free lancer (denominado "chapa"), arregimentado após o início da viagem;
- 4.5. Fica proibida durante o transporte a carona a terceiros, ou seja, pessoas que não tenham sido previamente relacionadas ao transporte, com suas devidas liberações;



- 4.6. Em caso de sinistro o SEGURADO/TRANSPORTADOR fica obrigado a comprovar seu vínculo com o profissional. No caso de agregado, em forma de contrato (com reconhecimento de firma em cartório da assinatura do profissional, anterior ao sinistro) ou demonstrativos (liberações ou comprovantes dos pagamentos de frete) do início da prestação de serviços e de no mínimo 12 (doze) viagens realizadas nos últimos 12 (doze), do contrário o profissional ficará automaticamente enquadrado como "Autônomo", sendo necessária a comprovação de liberação fornecida exclusivamente para a viagem em questão;
- 4.7. A SOMPO não é responsável e não se responsabilizará, para fins de fato e de direito civil, comercial, penal e trabalhista, pelos critérios de avaliação adotados e realizados pelas GERENCIADORAS, contratadas para a finalidade, bem como pelas consequências da referida análise.

5. MERCADORIAS ESPECÍFICAS

Fica entendido e acordado que, se no embarque houver mais de um tipo de mercadoria específica ou na formação de comboio, deverá ser considerada a soma de valores das mercadorias para o cumprimento das regras (considerar a regra da mercadoria específica embarcada mais restritiva), ainda que individualmente o valor de cada uma delas não ultrapasse seu limite máximo individual.

Exceções:

- Transporte de cargas dentro de Container: Se não ultrapassado o limite individual de nenhuma das mercadorias específicas embarcadas e a soma das mesmas for inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), se faz necessário apenas o cumprimento das regras dos itens acima;
- Transporte de cargas fora de Container, exceto para embarques com origem e/ou
 destino no Estado do Rio de Janeiro: Se não ultrapassado o limite individual de
 nenhuma das mercadorias específicas embarcadas e a soma das mesmas for inferior a R\$
 100.000,00 (Cem mil reais), se faz necessário apenas o cumprimento das regras dos itens
 acima.

Nota: A aplicação das regras desta cláusula de Gerenciamento de Riscos deverá considerar o total das cargas transportadas no mesmo veículo, mesmo aquelas com Dispensa de Direito de Regresso - DDR (carga com seguro próprio, transportada pelo segurado com isenção de responsabilidade no caso de sinistro).

Se na viagem (veículo, comboio, evento) houver mercadorias não cobertas por esta apólice, que estejam na relação de excluídas ou possuam DDR e pertençam aos Grupos de Riscos A e/ou B, a soma de todas as cargas embarcadas não poderá ultrapassar o(s) Limite(s) Máximo(s) de Garantia fixado(s) nesta apólice, sob pena da perda de direito a cobertura das mercadorias amparadas por este seguro.

Para os veículos com carroceria do tipo "sider" e "aberta" fica proibido o transporte de: Produtos Eletrônicos e Eletroeletrônicos em geral, inclusive componentes, partes e peças (não incluso produtos de uso exclusivo da indústria); Computadores em Geral, Notebooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores, CPU, Processadores, Memórias, Kit Multimídia e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos; Relógios; Medicamentos; e Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e seus acessórios.



6. RASTREAMENTO / MONITORAMENTO

- 6.1. O veículo transportador ou, no caso de comboio, veículos transportadores (apenas os carregados com mercadorias específicas) deverão estar equipados com sistema fixo de rastreamento e a viagem deverá ser monitorada preventivamente do início ao final, enquanto as mercadorias ainda não tenham sido descarregadas totalmente quando da chegada no destino final da viagem, pela GERENCIADORA contratada pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR e reconhecida pela SOMPO;
- 6.2. O SEGURADO/TRANSPORTADOR deverá enviar a solicitação de monitoramento preventivo à GERENCIADORA antes do início da viagem do veículo transportador e de acordo com o tempo prévio estabelecido por ela;
- O condutor do veículo transportador deverá enviar a mensagem predefinida de início de viagem (macro) e aguardar a autorização da GERENCIADORA para iniciala;

Nota: Equipamentos da Omnilink deverão estar configurados sempre no "Modo Interativo", antes do início da viagem; Para equipamentos da Sascar deverá ser enviado o comando "Ativar o Início de Operação", antes do início da viagem.

- 6.4. As viagens iniciadas sem a solicitação de monitoramento e/ou sem autorização da GERENCIADORA não serão consideradas como monitoradas;
 - 6.5. Em hipótese alguma o proprietário do sinal do veículo poderá interferir no seu rastreamento, quando a viagem estiver em andamento (a partir da disponibilização do sinal a Central de Monitoramento até a conclusão da viagem, ou seja, envio da macro de fim de viagem), seja através de envio de comandos ou retirada do sinal do veículo da Central de Monitoramento;
 - 6.6. É proibida a ativação do Modo Sleep, devendo o sistema estar ativo durante todo o período e emitindo o posicionamento do(s) respectivo(s) veiculo(s);
 - 6.7. O SEGURADO / TRANSPORTADOR é responsável pelo cumprimento e correta orientação de seus motoristas no que diz respeito aos procedimentos previstos nesta apólice, independente de seu vínculo com a empresa.

7. EQUIPAMENTOS FIXOS DE RASTREAMENTO

Os equipamentos fixos de rastreamento aceitos pela SOMPO são:

Comunicação Satelital ou Híbrida	Comunicação Celular (GPRS - GSM)
Autotrac Satélite / Prime	Autotrac Celular
Omnilink Hibrido (4464/4484)	Omnilink Dual (4454)
Onix Smart Híbrido / Connect Smart Híbrido	OnixSmart GPRS/ Connect Smart GPRS
Positron RT 170 Dual Sat	Positron RT 170 Dual
Sascar SasMDT Sat / Sascarga Full Sat	Sascar SasMDT Sat / Sascarga Full
Sighra Smartgate - Hibrido	Sighra Smartgate – GPRS
HPS - Hibrido	

As tecnologias deverão obedecer aos critérios definidos, conforme segue:

Tipo de Operação	Tecnologia Aplicada	
Operações Urbanas e Dentro da Região Sul	Satelital, Híbrida ou GPRS-GSM	



Demais Operações	Satelital ou Híbrida

NOTA: A utilização de quaisquer outros equipamentos e tecnologias, que não os indicados no quadro acima, dependerá da prévia análise e aprovação da SOMPO, antes do início do risco.

- 6. 7.
- 7.1. As tecnologias de rastreamento com comunicação celular (GSM/GPRS) devem dispor de inteligência embarcada;
- 7.2. As tecnologias de rastreamento que possuem inteligência embarcada devem permitir a atuação automática do rastreador independente da central de monitoramento e/ou da atualização da comunicação do rastreador, para situações de não conformidade com o planejamento de viagem pré-estabelecido pela GERENCIADORA. Elas deverão estar com a configuração de segurança ativa durante toda a viagem, enquanto o veículo transportador ainda estiver carregado, permitindo que em casos de arrombamento de baú, abertura indevida das portas da cabine, violação da antena e/ou painel, o sistema embarcado possibilite automaticamente a atuação de bloqueio, ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento e em casos de perda de sinal, desengate da carreta indevido e desvio de rota o sistema embarcado possibilite automaticamente a atuação de ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento;
- 7.3. O Monitoramento Preventivo deverá ser realizado pela última versão do software, utilizando todas as ferramentas e recursos disponíveis à Gestão Preventiva;
- 7.4. O rastreamento deverá ser configurado com posicionamento de no máximo a cada 5 minutos para área metropolitana ou de risco e 15 minutos para as demais áreas, em todo o percurso da viagem, inclusive durante pernoite;
- 7.5. Os Sensores, Atuadores e Periféricos obrigatórios para os equipamentos de rastreamento / monitoramento são:

Sensores	Atuadores	Periféricos
Portas da cabine (motorista e	IL AMA L'AMBHISHVALA/BH IBBICAD	Computador de bordo com
carona)	,	teclado de comunicação
Portas do baú, traseira e lateral¹ (se	Sirene	Botão de Pânico ou alerta
nouver)	Official	Botao de l'allico ou alerta
Desengate de Carreta (se veículo		
articulado)² ou Trava de quinta roda	Trava Baú (traseira e lateral¹)	- X -
(se veículo articulado)		
Violação de Painel do veículo	Alarmes sonoros e luminosos	- X -
	Trava de quinta roda (se veículo	
Violação do entono	articulado) ou Sensor de	V
Violação da antena	Desengate de Carreta (se	- X -
	veículo articulado)²	
Ignição	- X -	- X -
Controle de velocidade	- X -	- X -

¹Na ausência de sensores na porta lateral do baú, a mesma deverá ser isolada / desabilitada (soldada ou com barra de ferro com lacre na parte interna); ² Em veículos biarticulados ou triarticulados, o sensor de desengate é obrigatório em cada uma das articulações.



NOTA: Na falha técnica, quebra ou inoperância de qualquer sensor ou atuador listado acima onde o veículo transportador tenha iniciado viagem, fica obrigatória a contratação de 01 (uma) equipe de escolta ostensiva rastreada para acompanhar o veículo na integralidade da viagem ou até que seja realizado o reparo ou a substituição do equipamento danificado.

- 7.6. Fica obrigatória a realização do "Check List" dos sensores e atuadores de forma prévia ao início dos riscos, tendo validade o "Check List" no período de **30 DIAS**.
- 7.7. Os veículos transportadores só poderão ser liberados para viagem se os equipamentos de rastreamento, seus sensores, atuadores e periféricos estiverem em pleno funcionamento;
- 7.8. É responsabilidade do SEGURADO / TRANSPORTADOR que o Sistema de Rastreamento, seus sensores, atuadores e periféricos estejam funcionando perfeitamente. Eles deverão ser aferidos periodicamente, em conjunto com a GERENCIADORA, dentro de um prazo máximo de 60 dias, exceto quando se tratar de motoristas autônomos, cujos testes deverão ser realizados antes de cada viagem;
- 7.9. Toda a instalação, reinstalação e manutenção do rastreador deverá ser realizada somente por técnicos devidamente autorizados e credenciadas nas empresas da tecnologia de rastreamento;
- 7.10. Em caso de sinistro, os principais relatórios a serem apresentados pelo SEGURADO, extraídos diretamente do Sistema da Tecnologia, no modo seguro e desde o início da viagem ou anterior (caso interfira no resultado da análise) até o último registro, são: Histórico de Posições; Mensagens recebidas e enviadas fechadas e abertas; Comandos enviados fechados e abertos; Alertas recebidos fechados e abertos; Histórico de Eventos; Tela de configuração do veículo (propriedades / parâmetros / outros); Tela de configuração do sistema (configurações gerais / configuração de viagens); Tela de configuração de ações associadas a Eventos; Histórico de alertas e comandos registrando o último teste ocorrido no veículo; Plano de Rota; Comprovação de testes dos sensores e atuadores.

8. PERCURSO E ÁREAS DE RISCO

Para "parada" de qualquer tipo, durante a viagem e nos raios de 100 quilômetros das Capitais dos Estados Brasileiros, fica obrigatório o acompanhamento de escolta armada, enquanto perdurar a parada¹, exceto para carga / descarga, unidades do SEGURADO / TRANSPORTADOR e situações de emergência. Também ficam proibidas as paradas, caso não haja acompanhamento de escolta, nos locais abaixo:

1. Em São Paulo, nos município de Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Pindamonhangaba, Mairiporã, Atibaia, Itatiba, Jundiaí, Campinas, Americana, Piracicaba, Limeira, Santa Rita do

Passa Quatro;

- 2. Em Minas Gerais, nos municípios de Uberlândia, Uberaba, Belo Horizonte, Pouso Alegre, Estiva, Cambuí, Camanducaia;
 - 3. Em Goiás, nos municípios de Anápolis, Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Professor

Jamil, Morrinhos;

- 4. No Paraná, nos municípios de Curitiba, São José do Pinhais, Campina Grande do Sul;
- 5. Em Santa Catarina, nos municípios de Joinville, Blumenau, Itajaí;



6. Em Pernambuco, nos municípios de Águas Belas, Garanhuns, Caruaru.

¹No Estado do Rio de Janeiro, mesmo com o acompanhamento de escolta, fica proibida qualquer parada no raio de 100 km de sua Capital, exceto para carga / descarga, assim como fica proibida para o transporte de mercadorias do Grupo de Risco A.

Nota: Parada motivada por força maior ou emergencial, deverá ser comunicada via celular e macro à Central de Monitoramento que deverá proceder o travamento do veículo e acompanhamento intensivo da situação, até que haja normalização.

Para viagens com percurso superior a 300 quilômetros é de responsabilidade do SEGURADO / TRANSPORTADOR em conjunto com sua GERENCIADORA a elaboração e cumprimento de Plano de Rotas com os locais de paradas (postos de serviços, abastecimento, alimentação e pernoite) ao longo da rota.

Durante o período de pernoite e paradas superiores a 30 minutos, o veículo transportador deve ser bloqueado e o intervalo de comunicação da tecnologia de rastreamento deve ser de, no máximo, 30 minutos.

9. ESCOLTA OSTENSIVA

- 9.1. A empresa de escolta deve ser legalmente constituída, estar legalizada junto à Polícia Federal e possuir o equipamento mínimo necessário para a sua própria segurança (conforme previsto na lei 7.102 e pelas portarias da Polícia Federal 358 e 408/09);
- 9.2. A escolta deverá ser realizada por, pelo menos, dois agentes armados, treinados e certificados e o veículo deverá possuir 04 (quatro) portas e seu ano de fabricação não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;
- 9.3. Todos os veículos de escolta deverão estar equipados com sistema fixo de rastreamento e a viagem deverá ser monitorada do início ao final, pela mesma GERENCIADORA responsável pelo monitoramento do veículo transportador.

10. ISCA / RASTREADOR MÓVEL

10.

- 10. 1. É obrigatório o emprego de isca/rastreador móvel com comunicação GSM/GPRS e RF (Rádio Frequência);
- 10. 2. É de responsabilidade do SEGURADO a inserção de isca camuflada na carga antes de concluir o carregamento do embarque. A implantação deve ocorrer de forma a dificultar sua visualização;
- Deve constar na Solicitação de Monitoramento a informação sobre a existência de "isca" no embarque e seu nível de bateria (sempre com 100% de sua capacidade);
- 10. 4. Check list das iscas: O SEGURADO deve solicitar à GERENCIADORA a verificação da localização/atualização e funcionamento das iscas ANTES da implantação na carga; Verificar a capacidade de bateria X tempo da viagem a ser



realizado (considerar tempo extra de autonomia da bateria para cobrir eventuais contratempos); Tirar o print da tela da tecnologia do rastreador móvel (isca) demonstrando a localização/posicionamento, bateria no momento da implantação e data e hora;

- 10. 5. Somente são autorizadas a utilização de iscas das marcas: Autotrac (Smartbox); Cargo Track; Tracker; CEABS; Golden Sat; Positron e X Global. A utilização de quaisquer outros equipamentos dependerá da prévia análise e aprovação da SOMPO, antes do início do risco;
- 10. 6. É obrigação do SEGURADO garantir o acionamento do serviço de prontaresposta da empresa fornecedora da isca, em caso de desaparecimento da carga, no prazo máximo de 30 minutos da ciência do fato por parte do SEGURADO ou da sua GERENCIADORA.

11. PERMANÊNCIA EM DEPÓSITOS / ARMAZÉNS

Fica entendido e acordado que a cobertura de roubo para as mercadorias que ainda não foram entregues ao destinatário, localizadas nos depósitos dos Transportadores nas Capitais Brasileiras, em todo Estado de São Paulo e em todo Estado do Rio de Janeiro, as indenizações serão devidas quando o Segurado dispor dos seguintes dispositivos de segurança:

- a) Segurança Patrimonial 24 horas por dia, contratada junto à empresa legalmente constituída, autorizada pela Polícia Federal e especializada em vigilância;
- b) Barreira Perimetral dotada de proteção contra invasão (Arame concertina "ouriço" ou sensores IVA ou cerca elétrica);
- c) Controle de acesso para pedestres e veículos;
- d) Sistema de vigilância eletrônica com câmeras sobre o perímetro externo, interno, armazém e portarias;
- e) Botão de Pânico fixo ou móvel monitorado pela empresa de Segurança;
- f) Aplicação de sistemas de segurança eletrônica (alarmes e CFTV) que devem ser também monitorados em caráter de contingência em pela empresa de segurança (link externo).

Todos os equipamentos e sistemas devem estar em pleno funcionamento quando do evento.

No caso de sinistro, o SEGURADO deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento das regras, tais como: Contrato firmado com a empresa de segurança; Relatório da empresa de segurança sobre a ocorrência e providências; Entre outros que poderão ser solicitado pela SOMPO.

Nota:

Caso o Segurado possua a exigência de rastreamento / monitoramento para o embarque,



enquanto o veículo permanecer no depósito / armazém ele deverá se manter atrelado (no caso de conjunto) e bloqueado pela GERENCIADORA, com o monitoramento ativo de todos os sensores e atuadores, ficando assim, dispensada obrigatoriedade de aplicação dos itens protecionais mencionados acima.

12. COMBOIO

- 12. 1. Para efeito desta apólice, consideram-se em comboio os veículos que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, com distância entre si inferior a 10 (dez) quilômetros e/ou que tenham iniciado viagem com diferença de até 30 (trinta) minutos;
- 12. 2. Também se considera comboio as paradas (inclusive pernoite) efetuadas em um mesmo local por dois ou mais veículos pertencentes à operação segurada nesta apólice.
- A utilização de comboio caracteriza agravamento de risco e deve ser criteriosamente controlado pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR e sua GERENCIADORA.
- 13. 4. Toda e qualquer exceção necessária a esta disposição deve ser levada a conhecimento da SOMPO para aprovação prévia (em caráter de exceção), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da viagem.
- 14. 5. Para aplicação das medidas de Gerenciamento de Riscos deverá ser considerada a soma dos valores embarcados em todos os veículos transportadores, sempre respeitando o LMG da apólice e os estabelecidos para cada mercadoria específica.

13. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Em caso de sinistro o SEGURADO deverá apresentar os documentos solicitados pela SOMPO (não apenas os descritos nesta cláusula), que comprovem que as regras de Gerenciamento de Riscos estabelecidas nesta cláusula foram integralmente cumpridas, sob pena de perda do direito à indenização.

14. IMPLICAÇÕES NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE REGRA

- O SEGURADO entende e concorda que o risco foi aceito pela SOMPO baseado no cumprimento das regras de Gerenciamento de Riscos (reproduzidas na apólice) e compreende que o não cumprimento do conjunto integral de regras, por ação ou omissão de sua parte ou de seus contratados, representa inobservância à uma de suas obrigações e agravo do risco, e como tal resulta em:
- 14.1. Se não for comprovado que todos os envolvidos no transporte em questão foi liberado pela GERENCIADORA antes do início dos riscos e sim apenas após, no caso de eventual sinistro, o SEGURADO participará obrigatoriamente com 25% (vinte e cinco por cento) do prejuízo apurado, contudo se até a liquidação do processo de sinistro ele não comprovar a liberação ou ela estiver fora da validade e/ou em desacordo com o perfil do profissional, essa participação será de 70% (setenta por cento), com um limite máximo de indenização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):



14.2. O não atendimento, total ou parcial, de qualquer outra regra / critério estabelecida nesta cláusula de Gerenciamento de Riscos, inclusive de liberações mínimas exigidas para o motorista, acarretará ao SEGURADO à perda ao direito à indenização do prejuízo integral.

AVERBAÇÕES

De conformidade com o disposto na Cláusula 13 – Averbações, constante das Condições Gerais deste seguro, o Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais.

Embarques de Coletas Preliminares à Viagem Principal:

Em operações efetuadas pelo Segurado de coleta dos bens ou mercadorias, como preliminar à viagem principal, os embarques devem ser averbados **ANTES DO INÍCIO DO RISCO DA VIAGEM PRINCIPAL**, conforme subitem 7.2 do item 7, das Condições Gerais deste seguro, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

Resolução ANTT nº 4799/2015

No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas nesta apólice.

IMPORTANTE:

Em caso de efetivação do presente seguro, a partir do início de vigência até a instalação do sistema de averbação eletrônica, os Conhecimentos de Transportes Eletrônicos (CT-e) ou documento fiscal equivalente ou Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e) deverão ser obrigatoriamente enviados ao e-mail <u>faturamentotransp@sompo.com.br</u>.

Após a instalação do sistema de averbação eletrônica, e em caso de indisponibilidade ou dificuldade de acesso ao sistema de averbação, o segurado deverá comunicar imediatamente à esta Seguradora, também, através do e-mail: faturamentotransp@sompo.com.br.

Na ocorrência de eventual sinistro sem que a determinação acima tenha sido observada e cumprida, a indenização poderá ser prejudicada ficando o segurado sujeito à perda da garantia securitária.



CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio será calculado aplicando-se a(s) taxa(s) prevista(s) nesta apólice aos valores mencionados nas averbações de embarques, por intermédio de Sistema Eletrônico, conforme previsto no tópico AVERBAÇÕES, desta apólice.

PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Fica entendido e acordado que para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), acrescido de encargos financeiros e tributários, sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir tal valor OU quando não houver movimentação.

A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista no boleto, através da rede bancaria, mediante apresentação de fatura mensal, onde estarão incluídas todas as averbações de seguro feitos no mês correspondente em conformidade com os itens "14 - Prêmio" e "15 - Pagamento do Prêmio", das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga.

VIGÊNCIA

A partir das 24:00 horas do dia 25/08/2021 às 24:00 hs do dia 25/02/2022

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, quando os bens e/ou mercadorias forem transportados por transportadores autônomos ou subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra eles, desde que o conhecimento de transporte rodoviário de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

AVISO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, acionar o S.O.S. Cargas - Sompo Seguros pelo telefone - 0800 723 3002 (atendimento 24 horas).

> Além do aviso, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns.



- > Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora.
- > Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.
- > Observar as demais instruções constantes no item 16 Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

VISTORIA

De conformidade com o disposto no item 16 – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

De conformidade com disposto no item 18 – Obrigações do Segurado, das Condições Gerais deste seguro.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

De conformidade com o disposto no item 19 – Isenção de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

INSPEÇÕES

De conformidade com o disposto no item 20 - Inspeções, das Condições Gerais deste seguro.

INDENIZAÇÃO

De conformidade com o disposto no item 21 - Indenização, das Condições Gerais deste seguro.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

De conformidade com o disposto no item 22 – Rescisão e Cancelamento, das Condições Gerais deste seguro.

SUB-ROGAÇÃO

De conformidade com o disposto no item 24 – Sub-Rogação, das Condições Gerais deste



seguro.

OUTROS SEGUROS

De conformidade com o disposto no item 12 – Outros Seguros, das Condições Gerais deste seguro.

FORO

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

PRODUTO - RCF-DC

Processo SUSEP nº 15414.004157/2011-81

- O texto das Condições Gerais (versão 20200620) deste seguro está disponível para consulta no site da Sompo Seguros (www.sompo.com.br; Para seus negócios > Sompo Transportes > Condições Gerais).
- As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processos constante neste tópico e poderão ser consultadas no endereço eletrônico <u>www.susep.gov.br.</u>
- SUSEP Superintendência de Seguros Privados é uma Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. SUSEP - atendimento exclusivo ao consumidor (9:30 às 17:00) - 0800 021 8484.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS e CLÁUSULAS ESPECÍFICAS para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), que não tenham sido alteradas por essas CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU ESPECIFICAÇÃO.

CLÁUSULAS

- 104 CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTÊINERES"
- 109 CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO
- 114 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)
- 115 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO
- 116 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)



117 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE 09/04/2020)



• Central de Atendimento

Grande São Paulo: 3156-2990

Demais Localidades: 0800 77 19 119

• Ouvidoria: 0800 77 32 527

Atendimento para Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 77 19 759

Disque Denúncia: 0800 015 31 56

• SAC Seguros: 0800 77 19 719

Site: www.sompo.com.br

A Ouvidoria da Seguradora é um canal de comunicação adicional, que permite aos Segurados, Beneficiários e corretores manifestarem suas opiniões sobre os produtos e serviços disponibilizados pela Seguradora. Ela não substitui e nem invalida a atuação dos diversos setores e departamentos da Seguradora no atendimento das demandas de Segurados e corretores, devendo ser acionada apenas como último recurso para solução de algum problema ou conflito junto a Seguradora. As solicitações e reclamações devem ser encaminhadas contendo informações mínimas para a devida análise: o nome do Segurado/Beneficiário, CPF/CNPJ, ramo do seguro, número da apólice/proposta, número do Sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone e e-mail para contato e o número do protocolo do canal de atendimento utilizado antes de acionar a Ouvidoria. O número do protocolo do atendimento anterior é obrigatório para registrar uma demanda na Ouvidoria. Caso a demanda seja registrada na Ouvidoria sem o número do protocolo, a mesma será direcionada ao SAC. Os assuntos recebidos serão analisados e respondidos em até 15 dias, contados a partir da data do recebimento da manifestação, de segunda a sexta feira, das 8h30min às 17h30min.



CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC)

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. A aceitação da proposta de seguro, por parte da Seguradora, estará sujeita à análise do risco.
- 2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação a sua comercialização por parte da Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
- 3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br
- 4. As condições Contratuais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

II. DEFINIÇÕES

1. Os termos e as expressões definidos a seguir têm por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares que regem este Contrato de Seguro.

Aceitação: Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo: No seguro de RCF-DC, corresponde ao valor total das mercadorias e/ou bens armazenados nos locais previstos no contrato de seguro, sendo este termo utilizado pelo Mercado, em conjugação com o Limite Máximo de Garantia.

Apólice: É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apropriação indébita: É a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção.

Averbação: Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Aviso de Sinistro: Trata-se de uma das obrigações do Segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens: São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de



direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo entre as partes denomina-se "Rescisão".

"Causa Mortis": Expressão latina que significa "a causa da morte".

Cláusula Específica: Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cobertura Adicional: Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte: Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportados, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe) Modal Rodoviário: Conhecimento de Embarque relativo ao Transporte Rodoviário.

Container/Contêiner: Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Dano Material: No seguro de RCF-DC, utiliza-se este termo em relação ao desvio de bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte, e decorrente de apropriação indébita, estelionato, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro e roubo. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo: Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.



Endosso: É um documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

Estelionato: É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão simples: É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão mediante sequestro: É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Furto simples: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado: No seguro de RCF-DC é, exclusivamente, a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas praticado mediante destruição ou rompimento de obstáculo.

Importância Segurada (IS): É o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Indenização: No seguro de RCF-DC, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao Segurado, das despesas realizadas para evitar o sinistro e recuperar os bens ou mercadorias, e das indenizações por ele pagas, ao prejudicado, com a anuência da Seguradora.

Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo: É a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens ou mercadorias nos depósitos do Segurado ou de Terceiros.

Lucros Cessantes: Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado.

Objeto do Seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Participação Obrigatória do Segurado (POS): É o valor ou percentual previsto na especificação da apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em



troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Prêmio único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Proponente: É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: Documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar da apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

Pro rata (temporis): É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Reclamação: No caso do seguro de RCF-DC, é a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento.

Regulação e Liquidação de Sinistros: É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de indenização e/ou reembolso ao Segurado.

Rescisão: Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

Risco Coberto: É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

Riscos Excluídos ou Não Cobertos: São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Rodovia: Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo: É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.



Segurador / **Seguradora**: É aquele(a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos dela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC): É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias desaparecidas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, desaparecimentos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque.

Sinistro: É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação: É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário: É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

III. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E TIPOS DE APÓLICES

- 1. Este seguro será contratado a Primeiro Risco Absoluto.
- 1.1 Entende-se por Primeiro Risco Absoluto aquele em que a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos pela presente apólice, até o montante do Limite máximo de garantia estabelecido na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de rateio.

2. Tipos de Apólices:

- 2.1 Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou sistema eletrônico, denominado averbação. A forma de pagamento do prêmio será através de faturas ou conta mensal, a qual constará todo o movimento de transportes do segurado realizado no mês imediatamente anterior, conforme condições dispostas na Cláusula XIX Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.
- 2.2. Apólice Anual ou Plurianual: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo considerada a estimativa de movimentação de embarques durante o período definido pelo segurado e previsto na apólice, podendo ser nas condições de prêmio fixo ou ajustável. A forma de pagamento do prêmio único poderá ser à vista ou fracionado em parcelas, conforme condições dispostas na Cláusula XIX Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

IV. COBERTURAS DO SEGURO



1. É obrigatória a contratação da cobertura básica.

2. AS COBERTURAS ADICIONAIS ESTÃO VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA, NÃO PODENDO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM CONTRATADAS ISOLADAMENTE.

- 3. As cláusulas específicas e particulares serão inseridas na apólice, de comum acordo entre as partes, porém, sempre vinculadas à contratação da cobertura básica.
- 4. Para todos os fins e efeitos, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e expressamente ratificadas na apólice, não são consideradas contratadas, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro.

V. OBJETO DO SEGURO

- 1. O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional brasileiro, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil.
- 1.1. Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres.

VI. RISCOS COBERTOS

- 1. Estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:
- a) desaparecimento total da carga, concomitantemente ou não com o veículo transportador, durante o transporte, em decorrência de:
- a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;
- a.2) furto simples ou qualificado;
- a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;
- b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.
- c) roubo de bens ou mercadorias <u>carregados</u> nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado e/ou de terceiros, desde que observadas as seguintes condições:
- c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
- c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 3



(três) dias corridos.

- c.3) cumprimento de todas as exigências protecionais dispostas no item Gerenciamento de Risco, constantes na especificação da apólice.
- d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.
- 1.1. Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por Segurado.
- 1.2. É facultada a estipulação da apólice por terceiros, sem prejuízo das disposições destas Condições Gerais, em particular os subitens 1.1 da Cláusula V, 1.1 da Cláusula VI, e itens 1 e 2 da Cláusula XVI, destas Condições Gerais.
- 2. A responsabilidade coberta por este seguro se restringe a perdas e/ou danos materiais diretamente causados pelos eventos citados no item 1, acima, conforme definições constantes na Cláusula II, destas Condições Gerais, não compreendida a cobertura de responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista neste item 1.

VII. RISCOS NÃO COBERTOS

- 1. A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:
- a) a dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas:
- b) ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos.
- c) a roubo de bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mesmo que localizados nos depósitos do segurado e/ou de terceiros, exceto, exclusivamente, se contratada cobertura adicional prevista neste seguro para garantia do referido risco.
- d) greves, *lock-out*, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- e) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- f) a vias proibidas ao trânsito pelas autoridades competentes
- g) danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos da Cláusula VI, destas Condições Gerais



VIII. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 1. Não estão compreendidos por este seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:
- a) o veículo transportador, suas peças, acessórios e componentes;
- b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- e) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;
- g) talões de cheque, vales-alimentação, vales-refeição e similares;
- h) cargas radioativas e cargas nucleares;
- i) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (RCTR-C); e
- j) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

IX. COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

- 1. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionados, fica condicionada à respectiva indicação na apólice, estando ainda sujeitos as condições próprias ratificadas em apólice, através da contratação das seguintes Cláusulas Específicas:
- nº 101 Mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- nº 102 Animais vivos;
- nº 103 Objetos de arte (quadros, esculturas, antiquidades e coleções);
- nº 104 Contêineres:
- nº 105 Veículos trafegando por meios próprios.
- 1.1. Se, por ocasião de sinistro decorrente de fato gerador coberto por este seguro for constatado, no embarque averbado, a existência de bens ou mercadorias relacionados na apólice como sujeitos a condições próprias, e não tendo sido observado o previsto no item 1, acima, o valor desses bens ou mercadorias não será considerado para fins de indenização. Nessa hipótese, o prêmio correspondente eventualmente pago será restituído ao segurado.

X. COMEÇO E FIM DA COBERTURA

1. A cobertura dos riscos, referentes ao transporte propriamente dito, tem início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em



juízo, caso o destinatário não seja encontrado.

- 1.1. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contrarrecibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.
- 2. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias efetuadas pelo Segurado, quando complementares à viagem principal, desde que comprovado por documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.
- 3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num local que não seja o do destino previsto no documento de transporte ou outro documento hábil, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que tal situação seja imediatamente comunicada à Seguradora mediante requerimento de continuação da cobertura, hipótese na qual o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora.

XI. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- 1. O Limite Máximo de Garantia, por veículo/ viagem ou acúmulo, será fixado na apólice, de comum acordo com o Segurado, representando o valor máximo indenizável pela Seguradora em um mesmo sinistro.
- 1.1. O Segurado obriga-se, nas operações de transportes que ultrapassarem este limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.
- 1.1.1. Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos no subitem 1.1. acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura garantida por esta apólice, não sendo, portanto, averbado na forma estabelecida na Cláusula XVII, destas Condições Gerais.
- 2. Os prazos aludidos no subitem 1.1. acima poderão ser reduzidos mediante acordo entre as partes.
- 3. Considerar-se-á "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas e/ou danos materiais resultantes de um mesmo evento, conforme previsto na Cláusula VI destas Condições Gerais, que atinja um mesmo veículo/viagem ou um mesmo depósito.

XII. IMPORTÂNCIA SEGURADA

1. A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque ou outro documento hábil, que sejam objeto das averbações previstas na Cláusula XVII, destas Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 1.1. da Cláusula IX destas Condições Gerais.



1.1. Nos casos em que Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, será observado o disposto no item 1.1, da Cláusula XI destas Condições Gerais.

XIII. ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA

- 1. A contratação ou alteração deste contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal ou pelo corretor de seguros habilitado.
- 1.2. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 2. A seguradora fornecerá todos os esclarecimentos necessários para o correto preenchimento do questionário de avaliação de risco utilizado para cálculo do prêmio, bem como especificará todas as implicações, no caso de informações inverídicas devidamente comprovadas.
- 3. A Seguradora terá um prazo de:
- a) 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.
- b) 3 (três) dias úteis para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados a partir da data do recebimento da comunicação, para qualquer alteração que ocorra no contrato de seguro vigente.
- 3.1. A Seguradora obriga-se a fornecer ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.
- 3.2. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme disposto no item 3, acima, os prazos estipulados nesta cláusula ficarão suspensos, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.2.1. Caso o proponente ou segurado seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3, acima.
- 3.2.2. Se o proponente ou segurado for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante os prazos previstos no item 3 acima, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3. A seguradora comunicará ao proponente ou ao segurado, seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, por escrito, **a não aceitação da proposta**, especificando e justificando os motivos de recusa.
- 3.4 A ausência de manifestação por parte da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos no item 3. acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.
- 4. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item 3, desta cláusula.



- 5. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos no item 3 desta Cláusula serão suspensos até que o(s) Ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.
- 5.1. Neste caso, a Seguradora, nos prazos previstos no item 3 desta Cláusula, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.
- 5.2. Na hipótese prevista no item 5, acima, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta de seguro.
- 6. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.
- 6.1. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos no item 3, desta Cláusula, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente ou segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 6.2. O valor do adiantamento a que se refere o item 6 acima é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente ou segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

XIV. APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

- 1. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes na proposta de seguro, que passa a fazer parte integrante deste contrato.
- 2. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta de seguro.
- 3. As apólices, os certificados de seguros e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 4. Nas apólices de averbações e apólices anuais/plurianuais, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com o previsto na Cláusula X destas condições gerais, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.
- 5. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 6. Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal.



XV. RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 1. A renovação deste contrato de seguro **não é automática**, e somente será realizada de forma expressa mediante proposta firmada pelo Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros e devidamente protocolada na Seguradora.
- 2. A proposta renovatória obedecerá às disposições constantes na Cláusula XIII das Condições Gerais deste seguro.
- 2.1. Em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro deverá coincidir com a data de término de vigência do seguro a ser renovado.

XVI. OUTROS SEGUROS

- 1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.
- 2. Não obstante o disposto no item 1, acima, é permitida a emissão de mais de uma apólice, exclusivamente nos seguintes casos:
- a) quando o Segurado possuir filiais, em algum Estado da Federação, não identificadas/cobertas pela apólice principal, deverá ficar caracterizado, em cada uma das apólices adicionais, o local de início da viagem, observado os termos do subitem 2.2. desta cláusula;
- b) quando as apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de mercadoria, não abrangida pela apólice principal, nos termos do subitem 2.3 desta cláusula;
- c) quando o valor do embarque for superior ao Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo e, consultada a Seguradora, esta tiver recusado o risco, desde que a consulta e a recusa tenham sido formuladas dentro dos prazos previstos na apólice principal, conforme o disposto na Cláusula XI, destas Condições Gerais.
- d) quando as apólices adicionais forem estipuladas por um determinado embarcador, em nome do transportador, nos termos da Lei Nº 11.442/2007 e suas alterações posteriores, atendidas as demais disposições do seguro, particularmente os subitens 1.1, da Cláusula V, e 1.1, da Cláusula VI, destas Condições Gerais.
- 2.1. Em todos os casos, nas apólices adicionais, deve existir menção expressa à existência da apólice principal.
- 2.2. Na situação prevista na alínea "a', acima, deverão ser discriminadas, com destaque, as filiais que estarão cobertas pela apólice principal, por ocasião de sua emissão.
- 2.3. Na situação prevista na alínea "b", acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as mercadorias que não poderão ser transportadas com a garantia da mesma, no campo "Bens não abrangidos pela presente apólice".
- 2.4. Nas situações previstas nas alíneas "a", "b" e "c", acima, deverá haver concordância prévia de todas as Seguradoras envolvidas.



XVII. AVERBAÇÕES

- 1. O Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.
- 1.1. Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o Segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.
- 1.2. Em operações efetuadas pelo Segurado de coleta dos bens ou mercadorias, como preliminar à viagem principal, os embarques devem ser averbados **ANTES DO INÍCIO DO RISCO DA VIAGEM PRINCIPAL**, conforme item 2, da Cláusula X, das Condições Gerais deste seguro, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.
- 2. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 1.1.1, da Cláusula XI, e no item 2, da Cláusula XVI, destas Condições Gerais.

XVIII. PRÊMIO

1. Apólices de Averbação:

- 1.1 O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias declarados no conhecimento de transporte ou outro documento hábil, e serão indicados na averbação de acordo com as taxas do seguro, ressalvado o disposto no item 1.1. da Cláusula XI destas Condições Gerais.
- 1.2. A cobrança do prêmio referente aos percursos será feita através de fatura ou conta mensal, e o correspondente documento de cobrança englobará todo o movimento dos embarques averbados pelo Segurado durante cada mês.

2. Apólices Anuais ou Plurianuais

2.1. O valor do prêmio será calculado com base na movimentação de embarques estimada (Importância Segurada) definida pelo Segurado, aplicando-se a taxa e condições estabelecidas na apólice, podendo o prêmio único ser pago à vista ou fracionado em parcelas.

XIX. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 1. A data limite para pagamento do prêmio deverá ocorrer até a data prevista para este fim no documento de cobrança.
- 1.1. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 1.2. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida



em lei, por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal, ou ainda, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

2. Nos casos de apólices de Averbação:

- 2.1. A falta de pagamento da fatura ou conta mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança, poderá acarretar a proibição de novas averbações, sendo estabelecido novo prazo para pagamento da fatura ou da conta mensal inadimplente.
- 2.1.1. Os bens e/ou mercadorias referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice;
- 2.2. Caso o prêmio venha a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do Artigo 27 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais previstos na legislação em vigor, calculados "pro rata die", até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, o débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito. Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.
- 2.3. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio da fatura ou conta mensal sem que o pagamento se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, e o valor do prêmio poderá ser abatido do valor da indenização.
- 3. Decorridos os prazos previstos nesta cláusula sem que tenha sido quitada o respectivo documento de cobrança, a apólice ficará de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.
- 3.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

4. Nos casos de Apólices Anuais ou Plurianuais:

- 4.1. O prêmio fixo ou ajustável poderá ser fracionado em parcelas, sem cobrança de quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.
- 4.2. Deverá ser garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 4.3. A falta de pagamento do prêmio do seguro à vista ou da primeira parcela, poderá implicar o cancelamento da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 4.4. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento da parcela vincenda sem que o pagamento se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, e o valor do prêmio poderá ser abatido do valor da indenização.
- 4.5. No caso de fracionamento de prêmio, quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas do prêmio, correspondentes ao período de vigência da apólice, poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros do



fracionamento.

- 4.5.1. Caso a indenização de que trata o subitem 4.5. seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.
- 4.6. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto constante no subitem 4.7, ou aplicação da "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, cuja opção será determinada na especificação da apólice.

4.7. Tabela de Prazo Curto:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

- 4.8. A Seguradora informará, por escrito, ao segurado ou ao seu representante legal ou ao corretor de seguros, o novo prazo de vigência ajustado de acordo com a tabela de prazo curto ou aplicação da "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 4.9. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 4.10. Concluído o prazo previsto no item 4.6. desta cláusula sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da tabela de prazo curto ou a aplicação da "pro rata temporis" não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato de seguro será de pleno direito cancelado.
- 5. A Seguradora deverá informar tempestivamente ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar nas



formas previstas na regulamentação em vigor, as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, observado o critério previamente definido nas condições contratuais.

- 6. A Seguradora antes de proceder com o cancelamento do contrato do seguro por falta do pagamento do prêmio, comunicará, por escrito, o segurado ou seu representante legal ou seu corretor de seguros.
- 7. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

XX. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 1. O Segurado se obriga, sob pena de perda do direito à indenização, a:
- a) comunicar imediatamente à Seguradora, logo que delas tenha conhecimento, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice;
- b) adotar providências para resguardar os interesses comuns, coletando informações e provas que forem possíveis, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviados;
- c) providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizados, de comum acordo com a Seguradora;
- 2. O Segurado prestará ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos materiais resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos básicos a seguir indicados:
- a) registro oficial da ocorrência e das perícias locais, se realizadas;
- b) a ficha de cadastro do(s) motorista(s) e ajudante(s) e/ou documentação do sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora;
- c) depoimento de testemunhas e de envolvidos (motorista(s)/ajudante(s));
- d) manifestos, conhecimentos de transportes e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviados; e
- e) cópia do contrato firmado com o transportador, quando houver.
- 2.1. A Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação e liquidação do sinistro, e ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

3. Prazo para pagamento da Indenização:

- 3.1. Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 3.2. No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros, conforme item 2, desta cláusula, para esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas, o prazo previsto no subitem 3.1, acima, será suspenso e terá sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente



atendidas as exigências.

- 4. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização nos prazos previstos no item 3, desta cláusula.
- 5. A Seguradora poderá pagar a indenização em dinheiro, reposição ou reparo do bem ou prestação de serviços, sem prejuízo de outras formas pactuadas mediante acordo entre as partes.
- 5.1. Na impossibilidade de reposição do bem segurado à época da liquidação, dentro dos prazos previstos no item 3, desta cláusula, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.
- 5.2. Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída nos prazos previstos no item 3, desta cláusula, e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido mediante acordo entre as partes.
- 5.3. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no subitem 5.2. acima, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.
- 6. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafés recebidas. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
- 7. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
- 8. O Segurado é obrigado a dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável pela Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios.
- 9. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer a sua responsabilidade, ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.
- 10. A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, desde que tais custas judiciais e honorários, acrescidos ao valor da indenização devida, não ultrapassem o valor da Importância Segurada, observada, se for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.



11. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro dos prazos previstos no item 3, desta cláusula.

XXI. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

- 1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
- 1.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, quando contratualmente previsto, e do reclamante. Neste último caso, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre a Importância Segurada fixada para o embarque, e a quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável.
- 1.2. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

XXII. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 1. O Segurado se obriga a:
- a) observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e a segurança das operações de transporte;
- b) adotar precauções tendentes a evitar as ocorrências previstas na Cláusula VI Riscos Cobertos destas Condições Gerais;
- c) cadastrar o(s) motorista(s), seu(s) ajudante(s), seus veículos transportadores, bem como o(s) proprietário(s) desses veículos, quando for o caso, em "Ficha de Cadastro" apropriada;
- d) exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos do(s) motorista(s) e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Inscrição no INSS, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, assim como a numeração do chassi e placa do veículo;
- e) arquivar, na "Ficha de Cadastro", cópia da Cédula de Identidade do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), do CRLV e do RNTRC;
- f) coletar, na "Ficha de Cadastro", as impressões digitais do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), bem como a fotografia deles, no ato do cadastramento;
- g) dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;



- h) utilizar de todos os meios legais para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado, permitindo ainda a realização de todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem necessárias;
- i) autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim.
- 1.1. As obrigações previstas nas alíneas "c" a "f" acima são extensivas às empresas subcontratadas pelo Segurado ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo.
- 1.2. As obrigações previstas nas alíneas "c" a "f" e no subitem 1.1., acima, poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora.
- 1.3. As obrigações acima, também se aplicam aos Segurados transportadores autônomos.

XXIII. PERDA DE DIREITOS

- 1. A Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado, quando:
- 1.1. o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 1.1.1. Caso a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:
- a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- a.1) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- a.2) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b.2) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:



- c.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 1.2. o segurado não comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, se ficar comprovado, pela seguradora, que silenciou de má-fé.
- 1.2.1. A Seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:
- a) cancelar o seguro;
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
- c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
- 1.2.2. O cancelamento do seguro só será eficaz trinta dias após a notificação ao segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 1.2.3. Na hipótese de continuidade do seguro, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 1.3. o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no presente contrato;
- 1.4. não tiver sido contratado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga para os bens ou mercadorias objeto deste seguro, inclusive por eventuais transportadores subcontratados pelo Segurado;
- 1.5. o Segurado não averbar nesta apólice todos os embarques nela abrangidos e efetuados sob a sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses presentes no subitem 1.1.1, da Cláusula XI, e no item 2, da Cláusula XVI, destas Condições Gerais;
- 1.6. o Segurado não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, conforme o subitem 1.1, da Cláusula V, destas Condições Gerais;
- 1.7. o Segurado praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;
- 1.8. o Segurado transgredir os prazos previstos nas normas e na legislação em vigor e/ou não cumprir quaisquer das obrigações contratuais e/ou legais previstas neste contrato de seguro;
- 1.9. o Segurado agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;
- 1.10. o Segurado dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;
- 1.11. o segurado não comunicar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
- 1.12. o Segurado agravar intencionalmente o risco.



- 1.13. o sinistro for decorrente de eventos ocorridos com o veículo transportador quando verificado que estava sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro por motorista que esteja sob ação de álcool, drogas, entorpecentes ou de substâncias tóxicas, desde que caracterizado o nexo causal entre o evento e a utilização de tais substâncias.
- 1.13.1. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer motorista que estiver conduzindo o veículo transportador, com ou sem o consentimento do segurado, excluindo-se, também, a responsabilidade da seguradora quando o segurado/condutor se negue a realizar o exame de embriaguez, tendo sido requerido por autoridade competente.
- 1.13.2. Esta exclusão só será aplicável se a seguradora provar o nexo causal entre a embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas e o sinistro.

XXIV. INSPEÇÕES

- 1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, sendo dever do Segurado viabilizar a(s) inspeções e verificações, além de assumir a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.
- 1.1. Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

XXV. INDENIZAÇÃO

- 1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, tomar-se-á por base:
- a) o valor de novo do bem e/ou mercadoria constantes nos conhecimentos de transportes de carga, manifestos de carga, das notas fiscais ou outro documento hábil e da averbação do seguro.
- a.1) Este valor corresponderá ao limite máximo indenizável em caso de sinistro.
- b) no caso de bens usados e/ou sem uso, tomar-se-á por base o valor atual do objeto segurado declarado na averbação do seguro, isto é, o custo de reposição aos preços correntes no dia e local do sinistro menos a correspondente depreciação.
- b.1) o valor atual determinado pelo critério da alínea "b" acima, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o Valor de Novo e o Valor Atual;
- b.2) A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada na apuração do Valor Atual, e somente será devida após a efetiva reposição ou reparo dos bens sinistrados pelo segurado ou a sua substituição por outros da mesma espécie, tipo e valor equivalente.
- 2. Observados os limites previstos na Cláusula XI, destas Condições Gerais, serão computadas, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas para a recuperação dos bens ou mercadorias desaparecidos, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas, ainda, as importâncias recuperadas.



- 2.1. As importâncias porventura recuperadas, líquidas das despesas mencionadas no item 2, acima, após o pagamento da indenização, beneficiarão o Segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas de prejuízos assumidas.
- 2.2. As despesas mencionadas acima não incluirão aquelas que disserem respeito a trabalho de investigação e localização do paradeiro da carga, cujo reembolso dependerá de autorização prévia por parte da Seguradora.
- 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo Segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviados ainda não foram localizados, a Seguradora procederá à liquidação dos prejuízos apurados, observados os limites previstos nas Cláusulas XI e XII, destas Condições Gerais.
- 4. A Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a anuência do Segurado.
- 4.1. Se a Seguradora não liquidar diretamente os prejuízos decorrentes da reclamação, poderá autorizar o Segurado a efetuar o pagamento correspondente e, neste caso, ficará a Seguradora obrigada ao reembolso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova do pagamento por parte do segurado.
- 5. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para evitar ou salvaguardar os bens ou mercadorias, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, limitado o reembolso de tais despesas à diferença entre o valor da Importância Segurada do embarque e o valor da indenização paga e/ou a pagar ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.
- 6. Em caso de reembolso ao Segurado, seja por ter o mesmo efetuado o pagamento da indenização, total ou parcial, ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a expressa anuência da Seguradora, seja por ter efetuado despesas para minorar os danos, salvar os bens ou as mercadorias ou evitar o sinistro, será devido, pela Seguradora, o reembolso dos referidos valores dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar das datas dos efetivos pagamentos por parte do Segurado.
- 6.1. Não sendo o reembolso efetuado no prazo fixado acima, os valores estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com o índice especificado nas Condições Particulares, ou, na falta deste, pela variação positiva do IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a partir da data do pagamento da indenização e das despesas.
- 6.2. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado, equivalentes à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 6.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

XXVI. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso.



- 1.1. No caso de Apólice Anual ou Plurianual, cuja forma de pagamento do prêmio do seguro for à vista ou fracionado em parcelas:
- a) Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora será restituído ao Segurado a parte do prêmio recebido proporcionalmente, ou seja, na base "pro-rata temporis" pelo tempo a decorrer.
- b) Se a iniciativa tiver sido do Segurado, a Seguradora reterá a parte do prêmio recebido com base na tabela prazo curto pelo tempo decorrido ou pro rata temporis pelo tempo a decorrer.

2. O presente contrato pode ser cancelado:

- a) por inadimplemento do Segurado previsto no item 3 e 4.10, da Cláusula XIX, destas Condições Gerais;
- b) por perda de direito, nos termos da Cláusula XXIII.

XXVII. REDUÇÃO DE RISCO

1. Salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

XXVIII. SUB-ROGAÇÃO

- 1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.
- 1.1. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.
- 1.2. Fica entendido e acordado que, quando os bens e/ou mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte rodoviário de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.
- 1.3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

XXIX. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

- 1. Fica expressamente pactuado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IPCA/IBGE, para atualização, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato.
- 1.1. No caso de extinção do índice pactuado IPCA/IBGE, será utilizado, como índice



substituto, aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, como índice de preços relacionado às metas de inflação.

- 1.2. As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.
- 2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios pelas sociedades seguradoras, sujeitamse à atualização monetária, conforme definido abaixo:
- 2.1. No caso de cancelamento do contrato, os valores de prêmio serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Sociedade Seguradora;
- 2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Sociedade Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio;
- 2.3. Na hipótese de não-cumprimento do prazo disposto no subitem 6.1., da Cláusula XIII, para recusa da proposta, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data de formalização da recusa, aplicando-se ainda juros moratórios contados a partir do décimo primeiro dia.
- 3. Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da indenização devida, disposto no item 3, da Cláusula XX, esta será atualizada monetariamente, a partir da data de ocorrência do sinistro, até a data do efetivo pagamento.
- 3.1. O não-pagamento da indenização nestes prazos, implicará aplicação de juros de mora a partir das datas de vencimento dessa exigibilidade, sem prejuízo de sua atualização.
- 4. A atualização de que trata esta cláusula será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 5. Nenhuma correção será devida, caso o valor da indenização, apurada com base em tabela referencial no ato da contratação, seja equivalente ao valor da reposição do bem na data do seu efetivo pagamento.
- 6. Nenhuma atualização das obrigações pecuniárias será devida, no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.
- 7. Sem prejuízo de sua atualização, aplicam-se juros moratórios aos valores das obrigações não cumpridas no prazo estipulado.
- 7.1. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.
- 8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.



XXX. FORO

1. O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato de seguro.

XXXI. PRESCRIÇÃO

1. Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.



104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTÊINERES"

- 1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de "contêineres" de propriedade de terceiros.
- 2. Em caso eventual sinistro, a indenização será procedida pela forma de **reembolso** ao transportador, bem como esta Seguradora não se responsabilizará por eventuais encargos ou tributos alfandegários a título de nacionalização ou de outra situação similar.
- 3. A importância segurada de cada contêiner deverá corresponder ao valor de mercado e no estado em que se encontre a ser declarado no Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) ou documento equivalente, constando inclusive o número do container e marca correspondentes.
- 4. Além dos riscos excluídos relacionados nas Condições Gerais deste seguro, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por:
- a) quaisquer danos materiais provenientes direta ou indiretamente de:
- a.1) Uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos contêineres, quando recuperados.
- b) quaisquer despesas provenientes direta ou indiretamente de:
- b.1) Detenção do contêiner;
- b.2) Devolução do contêiner (entende-se por "despesa da devolução do contêiner": o frete e/ou quaisquer despesas similares ou despesas decorrentes da devolução ao proprietário);
- b.3) Sobrestadia/Demurrage.
- 5. Na documentação fiscal hábil que acompanhar o "contêiner", o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.
- 6. Fica entendido e acordado que o averbamento deve ser realizado para todos os embarques envolvendo contêineres, na forma abaixo, sendo que a soma do valor da mercadoria e do valor do contêiner não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da apólice, uma vez que o mesmo corresponde ao máximo de indenização em caso de eventual sinistro:
- a) para cobertura do "Contêiner com Carga": o valor do contêiner constante do documento de embarque deve ser somado ao valor da mercadoria;
- b) para cobertura do "Contêiner Vazio": deve ser averbado apenas o valor do contêiner constante do documento de embarque.
- 7. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.
- 109 CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO

1. Fica entendido e acordado que, sendo o presente seguro contratado com a informação de



que o transporte de bens ou mercadorias será realizado, mediante plano de gerenciamento de risco, tal plano deverá ser submetido previamente à Seguradora, por escrito, com descrição pormenorizada das medidas a serem adotadas para os embarques.

- 1.1. A Seguradora deverá analisar o plano a ela submetido e, caso o aprove, as medidas de gerenciamento de risco apresentadas pelo Segurado, conforme item 1, acima, passarão a fazer parte integrante desta apólice.
- 1.2. A aprovação de plano de gerenciamento de riscos poderá propiciar ao Segurado desconto no prêmio das coberturas básicas e adicionais do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, e/ou redução da Participação Obrigatória do Segurado (POS) aplicável.
- 1.3. Para os efeitos desta Cláusula Específica, são consideradas medidas de gerenciamento de riscos aquelas ostensivamente contratadas para salvaguardar e proteger os bens e mercadorias durante o transporte, tais como: sensores, alarmes, sistemas de rastreamento, monitoramento por satélite e acompanhamento terrestre (escolta).
- 1.4. Independentemente das medidas de gerenciamento de risco aprovadas, o Segurado obrigase a manter as condições de segurança dos veículos e da operação de transporte, informadas por ocasião da análise de risco por parte da Seguradora.
- 2. Fica, ainda, entendido e acordado, que, em caso de sinistro, as medidas de gerenciamento de risco informadas pelo Segurado, e aprovadas pela Seguradora, nos termos do item 1, acima, serão rigorosamente verificadas, para fins de pagamento da indenização cabível.
- 2.1. Em caso de inobservância de qualquer medida de gerenciamento de risco que tenha propiciado ao Segurado concessão de desconto no prêmio e/ou redução da POS, a indenização a que teria direito será reduzida na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não tivesse (m) sido concedido (s) o (s) respectivo (s) desconto (s), ou será aplicada a POS integral, sem qualquer redução, conforme o caso.
- 2.2. Ou ainda, desde que expressamente pactuado nas condições particulares, em ficando comprovada, por ocasião da ocorrência do sinistro de furto qualificado, roubo, desaparecimento total ou parcial, a inobservância de quaisquer das obrigações relativas ao presente gerenciamento de risco, o Segurado perderá o direito às garantias do presente seguro.
- 3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.
- 114 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)
- 1. Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto pela presente apólice, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o valor ou percentual definido na especificação da apólice, a título de participação obrigatória (POS).



- 2. O valor ou percentual definido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.
- 3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.
- 115 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO
- 1. Em complemento a Cláusula VII Riscos não Cobertos, das condições gerais deste seguro, está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:
- 1.1. Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e de Ataque Cibernético.
- 2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.
- 116 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)
- 1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de Seguro, este Seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por resultante de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou iminente) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.
- 2. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
- 2.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e
- 2.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e
- 2.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bemestar humano ou pode causar ou ameaçar danos a deterioração de, perda de valor de, comercialização ou perda de uso de propriedade.
- 3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.
- 117 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE



09/04/2020)

Fica entendido e acordado que o presente seguro não cobre, em hipótese alguma:

- 1. qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa direta ou indiretamente decorrente da transmissão ou alegada transmissão de:
- a) doença de Coronavírus (COVID-19);
- b) Síndrome Respiratória Aguda Grave de Coronavírus 2 (SARS-CoV-2); ou
- c) qualquer mutação ou variação de SARS-CoV-2; ou
- d) qualquer medo ou ameaça envolvendo a transmissão ou alegada transmissão das doenças elencadas nos itens "a", "b" ou "c" acima;
- 2. qualquer responsabilidade, custo ou despesa para identificar, limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar as doenças previstas nos itens "a", "b" ou "c" da cláusula 1 acima;
- 3. qualquer responsabilidade por ou perda, custo ou despesa decorrente de qualquer perda de receita, perda de aluguel, interrupção de negócios, perda de mercado, atraso ou qualquer perda financeira indireta, de qualquer maneira descrita, como resultado dos itens "a", "b" ou "c" acima, ou o medo ou a ameaca do mesmo.
- 4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.